

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.499, de 09 de setembro de 2026 – página-2.

ADITAMENTO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS – OTJ N.º 04, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Altera o art. 2º da Orientação Técnica aos Jurisdicionados – OTJ n.º 4, de 28 de maio de 2026, que orienta os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul quanto às diretrizes técnicas mínimas para estruturação da governança e implementação gradual da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência orientativa e pedagógica atribuída aos Tribunais de Contas, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo (GTCE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TCE-MS n.º 67, de 1º de outubro de 2020, e com fundamento no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, e na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) acerca da atuação do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais,

ORIENTA:

Art. 1º O art. 2º da Orientação Técnica aos Jurisdicionados – OTJ n.º 4, de 28 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III - a divulgação pública da identidade e das informações de contato do encarregado, em local de destaque e fácil acesso ao sítio eletrônico institucional, devendo constar, no mínimo:

- a) o nome completo, quando o encarregado for pessoa natural; ou
- b) o nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como acompanhado do nome completo da pessoa natural responsável pelo atendimento operacional, quando o encarregado for pessoa jurídica.

§ 1º Na Administração Pública, recomenda-se que a indicação do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais recaia, preferencialmente, sobre servidor ou empregado público detentor de reputação ilibada, e conhecimento técnico compatível com a matéria, como medida de fortalecimento da governança, da capacidade institucional e da integração da proteção de dados às estruturas administrativas do ente.

§ 2º A preferência prevista no § 1º não afasta a possibilidade de indicação de pessoa natural externa ao quadro organizacional ou de pessoa jurídica para o exercício da função de encarregado, desde que a decisão seja devidamente motivada e instruída

com justificativa técnica e econômica do ente.

§ 3º Independentemente da modalidade de indicação adotada, interna ou externa, devem ser assegurados ao encarregado:

I - os meios e recursos necessários ao regular exercício de suas atribuições;

II - autonomia técnica no desempenho de suas funções;

III - canal de comunicação e reporte direto à alta administração do órgão ou entidade;
e

IV - a inexistência de conflito de interesses entre as atribuições exercidas pelo encarregado e as demais funções por ele desempenhadas, especialmente quando estas envolverem a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais, devendo eventual conflito ser avaliado no caso concreto, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **Flávio Kayatt**

Presidente

Valéria Saes Cominale Lins

Diretora de Controle Externo